

Projeto de Lei nº 001/2024

APROVADO (A)
Em Reunião de 28/02/2024
12 Votação por 11 x 2 Voto
[Assinatura]
PRESIDENTE

**EMENTA – FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO-PE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal apresenta o seguinte projeto de lei.

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Caitano fica fixado em parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Caitano fica fixado em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – O total da remuneração do Vice-Prefeito não poderá ultrapassar o limite do subsídio concedido ao Prefeito no Art. 1º desta lei.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Caitano fica fixado em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O total da remuneração dos Secretários Municipais não poderá ultrapassar o limite do subsídio concedido ao Prefeito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que não esteja expressamente previsto na presente lei, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 5º – Fica vedado qualquer alteração do subsídio dos agentes políticos de que trata a presente lei no curso da legislatura 2025 a 2028, só podendo ser votada e sancionada lei

que tenha sua vigência na data de sua publicação e com efeitos financeiros previstos apenas para o primeiro dia da legislatura seguinte.

Parágrafo Único – Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos.

Art. 6º – Fica concedido o pagamento do 13º subsídio integral anual aos agentes políticos tratados na presente lei, desde que respeitados os limites Constitucionais e proporcional em caso de faltas injustificadas, descontos, afastamentos ou exoneração.

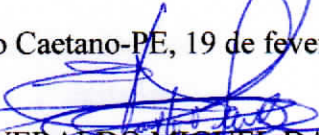
Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a parti do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de São Caitano-PE, 19 de fevereiro de 2024


ABRAÃO CAETANO DA SILVA
PRESIDENTE


EVERALDO MIGUEL DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BATISTA SILVA
1º SECRETÁRIO


CÍCERO JOSÉ DA SILVA
2º SECRETÁRIO


SEVERINO VIEIRA RAMOS NETO
3º SECRETÁRIO